



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
PARA: CR FLAMENGO  
PARA: BOTAFOGO FR  
RJ, 30.09.2014

**FAX N.º 403/14 – 1ª CD**

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 29 de setembro do corrente, decidiu:

1 – “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (mil reais) o CR Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD.” **PROC 142/2014 – 1ªCD.**

2 – “Por maioria de votos, suspender por 04 (quatro) partidas Julio Cesar Coelho de Moraes Junior, atleta da equipe do Botafogo FR, por infração ao Art. 243-F §1º do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Washington Rodrigues de Oliveira, que desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD, aplicando 02 (duas) partidas de suspensão; Suspender por 04 (quatro) partidas Márcio Passos de Albuquerque, atleta da equipe do Botafogo FR, por infração ao Art. 243-F §1º, divergindo o Auditor Dr. Washington Rodrigues de Oliveira que

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBÓL

desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD e aplicava 02 (duas) partidas de suspensão; absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Washington Rodrigues de Oliveira e o Presidente que o advertiam e Dr. Vinícius Augusto Sá Vieira que desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD aplicando 01 (Hum) partida de suspensão e absolvê-lo quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Douglas Blachmann que o advertia; suspender por 01 (hum) partida Luis Alberto Ramirez Lucay, atleta da equipe do Botafogo FR, por infração ao Art. 250 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A, divergindo o Presidente que desclassificava a infração para o Art. 254 do CBJD e o advertia e os Auditores Dr. Felipe Bevilacqua e Dr. Vinícius Augusto Sá Vieira que desclassificavam a infração para o Art. 250 do CBJD e o advertiam.” **PROC 144/2014 - 1ªCD.**

**O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

**Favor cientificar seu(s) filiado(s).**

Aline Andriolo  
Secretária

Expediente  
nº 001/14

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)

30/9/2014